

Lembrado; e com este assignado e forçando seu voto. 185.  
 Separado, dirigio ao Ex. Sr. Presidente, Emagual  
 dey edis, que apresenten mapas topographicos, e que  
 afirmava Sr. am. thom de viza par tudo do ponto terra  
 de Rocha as tubiras. Capivari mirim, dentro do termo de  
 São Thomaz, e que de viza desagua no rio de São Carlos  
 pro curia de morais, dizendo para dentro curia de viza -  
 dos moradores, e dos morais, que esta avista de São Carlos  
 e tal vez com poucas mais de duas leguas q. em direitura,  
 pro curia de São Carlos de Mambucá, para de haí dirigio  
 e ao lado esquerdo da estrada a terminar nos divizos de  
 São Carlos de São Carlos. Ficando por este modo, a haí de nos.  
 seguir da maneira alguma divizos naturais, que de São Carlos  
 de viza onze moradores ja frequentes de São Carlos, e em mais  
 das duas villas obrigados a serem daquelle, dizendo leguas  
 em as Comidades, a haí de nos, que estando duas leguas  
 dentro do termo, tres em a dita villa, e duas daquelle,  
 em o Sr. q. modo tem sido a todos os annos de Capivari.  
 V. S. Ex. q. hum informacao de cons. tunciado, por  
 de viza de curia de morais de morais de viza e de  
 C. de C. de C. de 1834. Officio Sr. Presidente em 1834  
 do Municipio de São Carlos Antonio Joaquim de São Carlos  
 Bento Manoel de Moraes e Barros.

Registo de hum officio q. dirigio a de São Carlos de São Carlos  
 do Districto do Sul a camara e de São Carlos de São Carlos  
 Pela mappa do officio q. 1834 me dirigem e cumprir  
 responder q. na verdade officio ao Sr. Sr. Presidente de São Carlos  
 do a sua presença e encorvenha que achava no Di-  
 strito do Sul, onde existem oito fogos q. se doem  
 pertencem ao Municipio de Capivari o q. confirmo e a de  
 digo q. sao mais de oito aos q. São Carlos e pro curia de São Carlos  
 do N. Municipio a triaxparim duas leguas de São Carlos de  
 de termo onde existem moradores, q. pertencem

28) Pertencem á Jurisdicção do Districto do Sul: não é  
o unico inconveniente de acharem estes moradores dentro  
de sua Jurisdicção aheio sem lhes pertencerem, é m.  
g. dista de Lajivari pelo menos cinco leguas, pois  
atraspassa duas Sismarias de duas leguas, nem elles  
nem al.<sup>as</sup> estas encostados ás Sismarias, ficando elles  
p.<sup>a</sup> esta p.<sup>a</sup> de tres leguas, e tres quartos m.<sup>o</sup> au.  
menor: é mais q. o chefe destes moradores primeiro  
se reconhece freguez deste termo, até fazendo cam-  
inhos p.<sup>a</sup> elle. Nem sei como a Camara de Lajivari  
ni ignora q. ájaí taes moradores, e adiantancy p.<sup>a</sup>  
q. o dito anno se alistou lá p.<sup>a</sup> lá levou as leguas  
lá tem dado suas listas para nomeações de esta  
thorid.<sup>a</sup>, lá tiveram juraca p.<sup>a</sup> a Guarda e Accusad.<sup>a</sup>,  
como pode isto ignorar, q. para chegar á morada  
dos ditos aheio atravessei o lido de D. Antonio Ma-  
ria de Barros e de Bento Manoel Navarro que  
são deste Alvarizqui? sei sei como não sabem  
os nomes destes moradores q. são, Joas de Campos,  
Mariano de Lajivari, Joaquin de Lajivari, Estiano  
de Sal, Francisco de Campos, Est.<sup>o</sup> de Campos Jo-  
se Correa, Rafael de Sal, Francisco Moura, Jacinto  
de Sal, e Manoel de Sal. E verd.<sup>e</sup> q. referentes  
a suo Ex.<sup>ca</sup> q.<sup>o</sup> me não animava a entender im-  
directamente com as Authorid.<sup>es</sup> de Lajivari, por q.  
tor Villos: nem exio ser gratuito a empatacao; pois  
q.<sup>o</sup> é notorio, q. nos reunio q. refer para as duquias, e  
cap. Joa Correa separou se dos cinco membros concor-  
des, fu voto separado, e diann q. reforçou seu voto  
com hum assignado em q. entrava rai varios dos mora-  
dores mencionados, moradores q. salvo tua especial vira  
q.<sup>o</sup> é mais poderas ser da queta Vila, pelo dist.<sup>o</sup>  
era por divinos naturaes, e por q. sendo q.<sup>o</sup> deste, sub-  
t.<sup>o</sup> camente, e por lido dos Authoridades passados ser.

Se passarem para outra Freguesia. He' quanto f86  
peço informar a V. S. a quem Deus guarde mais  
três anos. Condições 17 de Março de 1834. He'  
três senhores Pres. e Membros da Câmara  
Municipal desta Vila. O Ex. Juiz de Paz An-  
tonio Francisco d'Almeida.

Requiro de hum officio da Câmara de Lajivari de-  
screver ao Ex. Juiz de Paz da Vila de São Paulo a seguinte  
officio do Ex. Juiz de Paz da Vila de São Paulo a quem  
vamos a uno a respeito do officio de V. S. de 11.  
de Jan. deste anno em q. determina se enfor-  
me a V. S. sobre a consulta feita ao Ex. Juiz de  
Paz de São Paulo de Paracaba, a respeito de  
algunhas familias q. querem pertencer a este Muni-  
cipio: ao q. se responde a V. S. q. esta Cama-  
ra ignora quem sejam esas familias q.  
querem pertencer a esta, morando cimos legua-  
as distante, tanto assim q. nem cimos legua-  
tem todo o terreno desta Vila em seus compor-  
mentos ordinarios, por consequencia  
gratuita a arguição q. faz a qual Juiz de  
Paz de Paracaba e autoridades desta Vila enten-  
deram territorio e não urando dos meios lega-  
es q. tem sido representas a V. S. e entretanto  
se requerer desde Municipio. Des q. d.  
a V. S. Lajivari em Sep. Ordinario de 13.  
de Fevereiro de 1834. Officio do Ex. Juiz de Paz  
da Vila de São Paulo - Martins de Mel-  
lo - Joaquim Paes - Jose Junior d'Almeida - Antonio  
Pires d'Almeida - Saturnino Paes Leite - Joao Di-  
as de Aguiar